



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 139, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018, que Altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre a Emenda nº 2 -PLEN, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018 (PL nº 6.852/2013), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Educação e Cultura (CE), para análise da Emenda nº 2 -PLEN, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2018, que altera dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal forneçam recursos financeiros, para possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para operação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A referida emenda substitui na alínea “d” do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 2009, a expressão “ações de educação

e de segurança alimentar e nutricional” por “ações de educação alimentar e nutricional”.

Na Justificação, a autora argumenta que se trata de emenda de redação, que visa a promover adequação do texto à norma vigente, assegurando o uso de terminologia já consagrada na lei.

II – ANÁLISE

O § 1º do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) define que o relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em Plenário, salvo ausência ou recusa. Assim, o PLC nº 90, de 2018, voltou à CE, para que seja dado parecer à Emenda nº 2 -PLEN.

Ao tempo em que reconhecemos novamente o mérito da proposição, que visa a oferecer condições para o pleno funcionamento dos conselhos de alimentação escolar, julgamos que a emenda de redação oferecida ao texto da Lei nº 11.947, de 2009, é bastante apropriada, pois mantém, nos dispositivos a serem alterados pelo PLC, a nomenclatura já utilizada na referida norma, que é “ações de educação alimentar e nutricional”, e não “ações de educação e de segurança alimentar e nutricional”.

III – VOTO

Em função do exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 2 -PLEN, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 17/10/2023 às 10h - 75ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 90/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/10/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2.

17 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura